



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.  
No. 13 de 19 93  
Funcionário

PARECER  
0166/93

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/93.

De autoria do Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei, nº 13/93, visa autorizar o Executivo a limitar, em no máximo 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis onde residam aposentados e pensionistas.

Ainda segundo o texto apresentado, não seriam beneficiados os aposentados e pensionistas que possuem outros imóveis afóra o que neles residam e/ou que percebam uma renda superior a 3 (três) salários mínimos.

Argumenta o autor que as taxas que se procura limitar para aposentados e pensionistas muitas vezes alcançam valores maiores que o IPTU dos imóveis respectivos, trazendo dificuldades para o pagamento das mesmas por aqueles que percebem uma renda diminuta.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer encartado ao processo à fl. 4, manifesta-se pela legalidade da proposta.

Esta Comissão, no entanto, não pode concordar, em mérito, com a proposta, em vista de que a sua aprovação implica na discriminação com outras categorias de trabalhadores que recebem, igualmente, abaixo do valor de 3 (três) salários mínimos, o que, aliás, constitui o grosso da população economicamente ativa. Na verdade, essa faixa da população seria, de certa forma, ainda mais injustificada, porque, não obstante sua baixa remuneração, arcam com despesas outras, tais como transporte, alimentação fora de casa, etc, que, a rigor, não são obrigatórias e, portanto, de menor peso para a categoria dos aposentados e pensionistas.

Assim, face aos motivos expostos, manifestamo-nos contrários à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/04/93

*At. Aldeanete promoveu e propôs a alteração do parecer*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
Contrário